



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

**Instrução Operacional nº 24 SENARC/MDS**

Brasília, 21 de agosto de 2008

**Reeditada em 17 de setembro de 2008.**

**Assunto:** Orienta quanto aos procedimentos necessários às ações de atualização cadastral e gestão de benefícios das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) em razão da identificação de inconsistência nas informações de renda obtidas por meio da comparação das informações do CadÚnico com as da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC)

## **1. INTRODUÇÃO**

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) constitui-se na principal fonte de informações para a identificação e seleção de famílias e pessoas pobres a serem contempladas pelas políticas sociais existentes no país. O Programa Bolsa Família (PBF) é o principal usuário das informações constantes do CadÚnico e também é seu programa estruturante. Assim, a boa qualidade das informações do CadÚnico assegura que as famílias beneficiárias do PBF sejam, de fato, aquelas que atendam aos critérios de elegibilidade por ele estabelecidos.

Pelo exposto e, observando o que preconizam os Arts. 25 e 26 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que definem que as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família continuarão com os benefícios liberados para pagamento, salvo na ocorrência de “comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento”, cabendo à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) expedir os “atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de pagamento” e, ainda, o disposto no Art. 9º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que define que o MDS “adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais”, a Senarc comparou as informações constantes do CadÚnico com as da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), do ano de 2006, e também com a base de dados dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de 2006. Esse procedimento visa garantir a qualidade dos dados existentes no CadÚnico, verificando se os cadastros das famílias beneficiárias do PBF estão atualizados.

Esta Instrução Operacional (IO) tem por objetivo: *i*) divulgar os critérios utilizados e os processos implementados durante a comparação das informações; e *ii*) orientar os municípios sobre as providências a serem tomadas, principalmente as que causarão impacto nos benefícios transferidos às famílias identificadas nesses processos de comparação das informações do CadÚnico com as da base de dados da Rais 2006 e da base do BPC de 2006.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

## **2. PRESSUPOSTOS DO PROCESSO DE COMPARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A comparação de informações entre bases de dados é uma técnica de gestão do CadÚnico e do Programa Bolsa Família, que tem como principal finalidade a qualificação das informações prestadas pelas famílias e registradas pelos municípios no CadÚnico. Dessa forma, esta Instrução Operacional divulga o resultado da comparação das informações do CadÚnico com as seguintes bases de dados do Governo Federal:

- a) **Relação Anual de Informações Sociais (Rais)** – Contém informações sobre pessoas incluídas formalmente no mercado de trabalho, cujo vínculo ocorre por meio da assinatura da carteira de trabalho ou do estabelecimento de contrato de trabalho (temporário ou não). Os dados são fornecidos pelos empregadores ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, entre outros, é informada a renda de cada trabalhador, seja empregado do setor público ou privado. Nessa base, não são registrados dados de trabalhadores autônomos, trabalhadores eventuais e empregados domésticos.
- b) **Base de dados dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC)** – O BPC é um benefício financeiro no valor de um salário mínimo concedido a pessoas que, nas condições de vulnerabilidade abaixo descritas, fazem ainda parte de famílias com renda *per capita* (por pessoa) mensal inferior a um quarto de salário mínimo:
  - i. Pessoas com deficiência que não possam garantir sua sobrevivência, por conta própria ou com o apoio da família, e que não possuam benefício previdenciário de qualquer natureza. A deficiência deve ser comprovada por meio do serviço de perícia médica do INSS; e
  - ii. Pessoas idosas (com 65 anos ou mais de idade), que não têm direito à previdência social.

O batimento de informações do CadÚnico com essas duas bases de dados representa uma maneira adicional de aprimoramento da qualidade das informações registradas na base do Cadastro Único, especialmente sobre os campos de qualificação profissional (campos 242 a 252). Assim, a comparação da Rais com a base de dados do CadÚnico permite qualificar os dados sobre a situação no mercado de trabalho e a remuneração recebida e, conseqüentemente, analisar se a renda familiar declarada pelo responsável pela unidade familiar, e registrada pelo gestor municipal, é coerente com aquela declarada pelo empregador de alguma pessoa dessa família.

Relativamente à comparação dos dados do CadÚnico com os do BPC, o que justifica a utilização dessa base de dados é que, de acordo com os instrumentos legais em vigor, o valor do benefício transferido pelo BPC deve ser considerado na renda familiar a ser informada no CadÚnico no momento do cadastramento da família ou da respectiva atualização cadastral.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

Assim, a partir da comparação da base do Cadastro Único com a do BPC, é possível analisar em que medida a renda informada pela família e registrada no CadÚnico, de fato, incorporou ou não a renda que alguma pessoa dessa mesma família recebe do BPC.

### **3. METODOLOGIA EMPREGADA PARA A COMPARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

No caso da Rais, a metodologia empregada na comparação de informações é, essencialmente, a mesma usada no trabalho realizado no ano de 2007, que utilizou como referência a Rais 2005, cujos resultados foram divulgados aos municípios por meio da Instrução Operacional Senarc/MDS nº 18, de 15 de maio de 2007. Foram consideradas apenas as famílias cadastradas no Cadastro Único que são beneficiárias do PBF.

No caso do BPC, a metodologia empregada na comparação de informações não havia sido utilizada até o momento e consistiu na comparação entre as pessoas beneficiárias do BPC e as inscritas no Cadastro Único e, no caso das identificadas em ambas as bases, na observação se a renda recebida do BPC tinha sido informada no Cadastro. Também foi considerado se porventura, ao informar a renda recebida do BPC, a família deixaria de atender aos critérios estabelecidos em lei para o Programa Bolsa Família.

Em síntese, a comparação de informações tem por objetivo verificar a consistência da renda familiar registrada para uma família beneficiária do PBF. Para tanto, a metodologia empregada procura recalculer a renda familiar, considerando as rendas auferidas no mercado de trabalho (Rais) e pelo BPC, porém não registradas nos campos 247 a 251 do formulário do CadÚnico. Basicamente, a metodologia tenta responder à seguinte pergunta: *qual seria a renda mensal familiar per capita de uma determinada família (com pessoas identificadas na comparação feita com os dados da Rais e do BPC), se a renda do trabalho (no caso da Rais) ou do BPC tivessem sido registradas no CadÚnico?*

Portanto, a metodologia usada permite recalculer a renda familiar para qualquer família do PBF que possua alguma pessoa com rendimentos nas bases de dados da Rais ou do BPC. Para toda família beneficiária do PBF que teve uma ou mais pessoas identificadas nas bases de dados da Rais ou do BPC, a renda familiar *per capita* foi recalculada da seguinte maneira: no caso da Rais, calculou-se a renda média anual do trabalho e esta informação foi introduzida no campo de renda do trabalho do CadÚnico (campo 247) e, depois, a renda familiar *per capita* foi calculada. No caso do BPC, foi introduzido o valor de um salário mínimo no campo Outras Rendas do CadÚnico (campo 251) para as famílias que foram identificadas na base de dados do CadÚnico e do BPC e que não haviam declarado o valor do benefício e, depois, a renda familiar *per capita* mensal foi recalculada. Esta renda recalculada foi comparada com aquela registrada no CadÚnico, tendo como resultado a identificação de famílias com divergência de informações no registro da renda familiar no CadÚnico.

De acordo com o especificado, a tabela abaixo detalha a metodologia empregada no tratamento das bases de dados da Rais e do BPC:



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Base de Dados	Tratamento dos dados na metodologia
<b>RAIS</b>	<p>A comparação entre a Rais e o Cadastro Único foi feita apenas entre as famílias beneficiárias do Bolsa Família.</p> <p>A base de dados da Rais 2006, que tem como data de referência 31 de dezembro de 2006, foi comparada com o CadÚnico, cuja base de dados foi extraída em 30/4/2008.</p> <p>Foram identificadas todas as pessoas que aparecem simultaneamente no Cadastro Único e na Rais e foram comparadas as rendas informadas em cada uma dessas bases.</p> <p>Nos casos em que foram encontradas divergências entre essas informações, a renda familiar <i>per capita</i> registrada no CadÚnico foi recalculada, tendo como referência a renda média anual constante da base da Rais, mantidos os outros dados cadastrais. Ou seja, em substituição à renda do trabalho registrada no CadÚnico, foi utilizada a renda média mensal contida na Rais para a pessoa identificada. Com essa nova renda, foi possível refazer a soma do rendimento familiar e calcular a nova renda <i>per capita</i> da família.</p> <p>Por não terem informado a renda do trabalho (não-declaração) ou terem informado uma renda menor (subdeclaração), segundo a Rais, estas famílias apresentavam renda familiar <i>per capita</i> mensal inferior a R\$ 120,00 no Cadastro Único, o que as habilitou ao recebimento do benefício do PBF.</p> <p>Porém, ao se considerar a renda do trabalho da Rais no cálculo da renda familiar <i>per capita</i> do CadÚnico, estas famílias passaram a apresentar renda familiar <i>per capita</i> mensal superior a R\$ 120,00, perdendo, portanto, o direito ao benefício PBF.</p>
<b>BPC</b>	<p>A comparação entre o BPC e o Cadastro Único foi feita apenas entre as famílias beneficiárias do Bolsa Família.</p> <p>A base de dados do BPC, com referência de setembro de 2006, foi cruzada com o CadÚnico, extraída em 30/4/2008.</p> <p>Como resultado, foram identificadas famílias beneficiárias do PBF, cadastradas no CadÚnico e que não tinham o benefício do BPC computado na renda mensal familiar <i>per capita</i> informada no cadastro.</p> <p>Nesses casos, os cadastros das famílias com pessoas beneficiárias do BPC em que o benefício, no valor de um salário mínimo, não foi identificado no CadÚnico, tiveram o valor do benefício adicionado à renda familiar total e, em seguida, a renda familiar <i>per capita</i> mensal foi recalculada.</p> <p>Por não terem informado o valor do benefício do BPC, estas famílias apresentavam renda familiar <i>per capita</i> mensal inferior a R\$ 120,00 no Cadastro Único, o que as habilitou ao recebimento do benefício do PBF.</p> <p>Porém, ao terem o valor de um salário mínimo incorporado à renda familiar, estas famílias passaram a apresentar renda familiar <i>per capita</i> mensal superior a R\$ 120,00, perdendo, portanto, o direito ao benefício PBF.</p> <p><b>Nota:</b> O benefício do BPC de qualquer pessoa da família, segundo os instrumentos legais em vigor, é considerado parte integrante da renda da</p>



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

família a ser informada no CadÚnico e não deve ser confundido com aposentadoria ou pensão.

#### **4. RESULTADOS VERIFICADOS NA COMPARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

A partir da metodologia descrita no tópico anterior, foi possível identificar famílias do PBF, cuja renda informada no CadÚnico era inconsistente, depois de consideradas as rendas recebidas do mercado de trabalho (Rais) e do BPC. Dessa forma, as comparações de informações apontam a existência de famílias com evidências de não-declaração da renda do BPC ou de subdeclaração ou não-declaração da renda do trabalho, no caso da Rais. Com o objetivo de facilitar a ação de atualização cadastral pelos municípios, os casos encontrados foram classificados das seguintes formas:

**a) Famílias com renda familiar *per capita* mensal entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00 em razão da não-declaração da renda do BPC**

Esse grupo inclui famílias beneficiárias do PBF com alguma pessoa beneficiária do BPC, cujo valor do benefício não foi informado no CadÚnico. Essas famílias foram cadastradas com renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 120,00 no CadÚnico, mas depois da comparação das informações e identificação de pessoa beneficiária do BPC, a renda familiar *per capita* mensal foi recalculada e ficou entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00.

**b) Famílias com renda familiar *per capita* entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00 em razão da subdeclaração ou não declaração da renda do trabalho, segundo a Rais**

Esse grupo inclui famílias beneficiárias do PBF com alguma pessoa encontrada na Rais que possivelmente tenha carteira de trabalho assinada ou contrato de trabalho firmado (temporário ou não) e, portanto, algum rendimento de trabalho não informado no CadÚnico. Essas famílias foram cadastradas com renda familiar *per capita* de até R\$ 20,00 no CadÚnico, mas depois da comparação de informações com a Rais, a renda familiar *per capita* foi recalculada e ficou entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00.

**c) Famílias com renda familiar *per capita* mensal superior a R\$ 150,00 em razão da nãodeclaração da renda do BPC**

Esse grupo inclui famílias beneficiárias do PBF com alguma pessoa beneficiária do BPC, cujo valor do benefício não foi informado no CadÚnico. Essas famílias foram cadastradas com renda familiar *per capita* mensal de até R\$ 120,00 no CadÚnico, mas depois da comparação com as informações e identificação de pessoa beneficiária do BPC, a renda familiar *per capita* mensal foi recalculada e ficou acima de R\$ 150,00.

**d) Famílias com renda familiar *per capita* superior a R\$ 150,00 em razão da subdeclaração ou não-declaração da renda do trabalho, segundo a Rais**

Esse grupo inclui famílias beneficiárias do PBF com alguma pessoa encontrada na Rais que possivelmente tenha carteira de trabalho assinada ou contrato de trabalho



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

firmado (temporário ou não) e, portanto, algum rendimento de trabalho não informado no CadÚnico.

Essas famílias foram cadastradas com renda familiar *per capita* de até R\$ 120,00 no CadÚnico, mas depois da comparação com as informações da Rais, a renda familiar *per capita* foi recalculada e ficou acima de R\$ 150,00.

**e) Famílias com renda familiar *per capita* acima de R\$ 120,01 devido à não-declaração da renda do BPC e à subdeclaração ou não declaração da renda do trabalho, segundo a Rais**

Esse grupo inclui famílias beneficiárias do PBF com pessoas encontradas tanto na comparação com as informações do BPC como também na comparação com as informações da Rais, tendo apresentado divergências no registro das informações relacionadas à renda em ambas as comparações.

Essas famílias foram cadastradas com renda familiar *per capita* de até R\$ 120,00 no CadÚnico, mas depois da comparação com as informações do BPC e da Rais, a renda familiar *per capita* foi recalculada e ficou acima de R\$ 120,01.

## **5. IMPLICAÇÕES SOBRE OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**

Os resultados obtidos nessas comparações de informações possibilitaram listar famílias que demandam uma atualização cadastral para novo registro da renda familiar *per capita* no CadÚnico. Paralelamente, em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, e nos Arts. 6º e 14 da Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005, a partir da folha de pagamentos do mês de setembro, os benefícios dessas famílias serão bloqueados, para promover a averiguação da renda *per capita* familiar.

Os bloqueios efetuados para averiguação de renda *per capita* mensal têm como objetivo provocar uma ação municipal para a atualização cadastral. Depois dessa atualização, o município deverá atentar para o seguinte:

- a) Se, após a atualização e a transmissão do cadastro, a renda familiar *per capita* observada for **superior** a R\$120,00, o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec)
- b) efetuará automaticamente o cancelamento do benefício. Se, após a atualização e a transmissão do cadastro, a renda familiar *per capita* observada for **inferior** a R\$120,00, o gestor municipal deverá desbloquear o benefício por meio do Sibec. Caso não faça o desbloqueio do benefício por meio do Sibec, a Senarc, mensalmente, efetuará o desbloqueio do benefício.
- c) Se **não houver atualização** desses cadastros até 31 de dezembro de 2008, os benefícios serão cancelados.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

- d) Se identificar que a renda anteriormente informada no Cadastro Único estava correta, ou seja, que os dados identificados na comparação com a Rais ou BPC não se comprovaram na prática, o gestor municipal **deve atualizar a data de pesquisa do cadastro** e enviar o registro à base nacional. Após a transmissão dos dados cadastrais, com a atualização da data de pesquisa, o benefício deverá ser desbloqueado no Sibec.
- e) Se houver o desbloqueio do benefício por meio do Sibec **sem a correspondente atualização e transmissão dos dados cadastrais**, os benefícios serão novamente bloqueados e farão parte de processos de averiguação específicos.

Os desbloqueios porventura efetuados no Sibec devem ser registrados previamente nos Formulários-Padrão de Gestão de Benefícios (FPGB), com identificação objetiva da ação.

Esses formulários são controles administrativos da gestão de benefícios efetuada pelo município e devem ser preenchidos e arquivados, em conformidade com a Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005. Neste caso, não é necessário o envio do FPGB para a Senarc. Informações adicionais sobre os FPGB podem ser obtidas no *link*:

<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/gestao-de-beneficios/o-que-e-gestao-de-beneficios>.

A Senarc orienta que os gestores municipais priorizem a localização e a atualização cadastral das famílias com renda familiar *per capita* recalculada entre R\$120,01 e R\$150,00, uma vez que essas famílias possuem maior chance de terem renda compatível com as regras do PBF. Entretanto, deve-se ressaltar que todas as famílias identificadas na comparação de dados devem ter o seu cadastro atualizado.

À medida que as ações de atualização cadastral resultem em cancelamento de benefícios, em virtude da confirmação dos resultados apontados pela comparação das informações de renda existentes nas bases de dados do CadÚnico, da Rais e do BPC, a Senarc poderá conceder novos benefícios, no mesmo município, observada a estimativa municipal de famílias pobres. Assim, é importante que o gestor efetue a atualização cadastral o quanto antes para agilizar a possível incorporação de novos beneficiários ao Programa Bolsa Família.

Observe que o cadastramento e a atualização de dados cadastrais são atividades continuadas, de responsabilidade dos gestores municipais do PBF e das famílias. Portanto, todas as famílias devem atualizar suas informações cadastrais sempre que houver alguma alteração ou a cada dois anos, conforme definido no Decreto nº 6.135 de 26/6/2007. O município deve manter a rotina de atendimento às famílias cadastradas, às beneficiárias do PBF e às que desejam se cadastrar, mesmo durante o período eleitoral. A continuidade nas atividades de cadastramento e de atualização cadastral, no entanto, não pode ser associada à campanha eleitoral como, por exemplo, uso de camisetas de candidatos por cadastradores, entrega de material de campanha pelos cadastradores, cadastramento em comitês eleitorais, chamada para atividades de cadastramento acompanhadas de propaganda eleitoral, entre outras.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Para mais esclarecimentos sobre o cadastramento e a atualização dos dados cadastrais em período eleitoral, consulte o *Bolsa Família Informa* nº 134, de 17 de julho de 2008.

Durante o processo de atualização cadastral, oriente-se pelos prazos da tabela abaixo:

<b>Prazos</b>	<b>Principais ações previstas</b>
Agosto de 2008	Os arquivos com os dados das famílias com divergências verificadas na comparação de informações, tanto com a Rais como com o BPC, serão disponibilizados na página da Central de Sistemas da Senarc (antes conhecido como Sistema de Adesão), no link <a href="http://aplicacoes2.mds.gov.br/senarc/">http://aplicacoes2.mds.gov.br/senarc/</a> e no sítio da CAIXA. As famílias identificadas no processo de comparação de bases de dados receberão mensagens em seus extratos bancários informando sobre a necessidade de procurar o município para atualizar o cadastro (ver item 6.2).
Setembro de 2008 a dezembro de 2008	Os municípios devem realizar a atualização cadastral as famílias que se encontram na situação descrita nesta Instrução Operacional. Os benefícios das famílias identificadas no processo de comparação das informações estarão bloqueados, podendo ser desbloqueados pelo gestor ou mensalmente pela Senarc, à medida que a atualização cadastral for feita. As famílias receberão novas mensagens nos extratos bancários, informando sobre o bloqueio de benefícios e sobre a necessidade de procurar o município para atualizar o cadastro.
A partir de janeiro de 2009	Os benefícios vinculados a cadastros que não foram atualizados pelos municípios serão cancelados.

## **6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA COMPARAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **6.1. Divulgação de informações aos gestores municipais**

Para orientar o trabalho dos gestores municipais, em agosto, foi disponibilizado um arquivo, em formato “.CSV”, com as informações das famílias identificadas nesse processo de comparação e que terão seus benefícios bloqueados a partir de setembro e que, portanto, deverão ter seus cadastros atualizados.





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

O arquivo apresenta as colunas constantes da tabela abaixo:

Nome do campo	Descrição do campo
COD_FAM	Código da Família com 15 posições
NIS_RF	NIS do Responsável pela Unidade Familiar, com 11 posições
NOME_RF	Nome do Responsável pela Unidade Familiar
ENDERECO (vários campos)	Endereço do domicílio
BENEFICIARIO_PBF	Marcador de Família beneficiada pelo Programa Bolsa Família
NIS_Rais	NIS da pessoa integrante da família identificada no processo de comparação das informações da Rais
NOME_Rais	Nome da pessoa da família identificada no processo de comparação das informações da Rais
NIS_BPC	NIS da pessoa da família identificada no processo de comparação das informações BPC
NOME_BPC	Nome da pessoa da família identificada no processo de comparação das informações BPC
ACAO	Justificativa para o bloqueio do benefício da família

As colunas “NIS\_Rais”, “NOME\_Rais”, “NIS\_BPC” e “NOME\_BPC” nem sempre aparecerão preenchidas na linha correspondente a cada um dos códigos familiares constantes do arquivo, uma vez que o preenchimento está relacionado ao fato de uma determinada pessoa da família ter tido o seu NIS e o seu nome identificados na comparação das informações com a base de dados da Rais e do BPC.

Esse arquivo apresenta, para cada código familiar, a justificativa para o seu bloqueio no conteúdo da coluna ACAO. As justificativas podem ser as seguintes:

- a) “Bloqueio BPC: renda familiar *per capita* entre R\$120,01 e R\$150,00” – Famílias com renda familiar *per capita* recalculada entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00 por não-declaração da renda do BPC;
- b) “Bloqueio Rais: renda familiar *per capita* entre R\$120,01 e R\$150,00” – Famílias com renda familiar *per capita* recalculada entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00 por não-declaração da renda da Rais;
- c) “Bloqueio BPC: renda familiar *per capita* maior que R\$150,00” – Famílias com renda familiar *per capita* recalculada acima de R\$ 150,00 por não-declaração da renda do BPC;
- d) “Bloqueio Rais: renda familiar *per capita* maior que R\$150,00” – Famílias com renda familiar *per capita* recalculada acima de R\$ 150,00 por não-declaração da renda da Rais; ou
- e) “Bloqueio BPC/Rais: renda familiar *per capita* incompatível com os critérios de elegibilidade” – Famílias com renda familiar *per capita* recalculada acima de R\$ 120,01 por não-declaração da renda do BPC e da Rais.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

Os arquivos estão à disposição de cada município na página da Central de Sistemas da Senarc no *link* <http://aplicacoes2.mds.gov.br/senarc/> e no sítio da CAIXA. Para mais informações sobre o Sistema de Gestão Integrada (SGI), consulte as Instruções Operacionais nº 22 e nº 23, ou o *Informe Bolsa Família* nº 136. O nome do arquivo tem o seguinte padrão:

**UF\_NOMEDOMUNICIPIO\_IBGE\_BLOQUEIO\_BPC\_Rais.CSV** (por exemplo, para a cidade de Brunópolis (SC) o arquivo teria o nome de **SC\_BRUNOPOLIS\_4202875\_BLOQUEIO\_BPC\_Rais.CSV**).

## **6.2. Divulgação de informações às famílias que terão os benefícios bloqueados**

A divulgação às famílias dar-se-á por meio de duas mensagens impressas no comprovante de pagamento por ocasião do saque do benefício do PBF:

<b>Mês de pagamento em que as mensagens serão exibidas</b>	<b>Descrição das mensagens</b>
Agosto de 2008	O GOVERNO FEDERAL IDENTIFICOU QUE A RENDA DA SUA FAMÍLIA ESTÁ ACIMA DE 120,00 POR PESSOA. SEU BENEFÍCIO SERÁ BLOQUEADO EM SETEMBRO. PROCURE O GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO.
Setembro a dezembro de 2008	O GOVERNO FEDERAL IDENTIFICOU QUE A RENDA DA SUA FAMÍLIA ESTÁ ACIMA DE 120,00 POR PESSOA. SEU BENEFÍCIO FOI BLOQUEADO. PROCURE O GESTOR DO BOLSA FAMÍLIA PARA ATUALIZAR SEU CADASTRO.

## **7. PROCEDIMENTOS PARA O GESTOR MUNICIPAL**

### **7.1 Procedimentos para a atualização cadastral**

Todas as famílias identificadas deverão ter seus cadastros atualizados. Recomenda-se que o município aproveite para atualizar as informações cadastrais das famílias por meio dos formulários avulsos de identificação da pessoa ou de identificação do domicílio e da família. Imediatamente após a atualização, os cadastros familiares devem ser extraídos e transmitidos à CAIXA, uma vez que as alterações devem ser processadas na Base Nacional do CadÚnico e o arquivo-retorno resultante deve ser incorporado à base do município.

Recomenda-se especial atenção para as informações de renda, que apresentaram divergências nas comparações feitas com a Rais e BPC. Para tanto, o município pode utilizar como referência a tabela abaixo.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

<b>Resultados obtidos na comparação de informações</b>	<b>Procedimentos para a atualização cadastral</b>
a) Famílias com <u>renda familiar per capita recalculada</u> entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00 por não-declaração da renda do BPC; b) Famílias com <u>renda familiar per capita recalculada</u> acima de R\$ 150,00 por não-declaração da renda do BPC;	1) Faça a marcação do item "LOAS/BPC" do campo 270, caso esse campo não esteja marcado; 2) Verifique se o valor do benefício BPC foi registrado no cadastro da família, observando as seguintes orientações: a) o valor do benefício deve ser, <u>obrigatoriamente</u> , registrado no campo 251 – Outras rendas; b) o registro deve ter como referência o valor atual do benefício, além das outras rendas que devem ser informadas neste campo; e c) se o valor tiver sido registrado em qualquer um dos campos 247 a 250, a informação deve ser transferida para o campo 251.
c) Famílias com <u>renda familiar per capita recalculada</u> entre R\$ 120,01 e R\$ 150,00 por subdeclaração ou não-declaração da renda do trabalho da Rais; d) Famílias com <u>renda familiar per capita recalculada</u> acima de R\$ 150,00 por subdeclaração ou não-declaração da renda da Rais;	1) Atualize ou confirme a informação registrada no campo 247 do formulário de Identificação da Pessoa (remuneração do emprego), verificando, sempre que possível, o registro existente na carteira de trabalho ou no contrato de trabalho.
e) Famílias com <u>renda familiar per capita recalculada</u> acima de R\$ 120,01 por não-declaração da renda do BPC e subdeclaração ou não-declaração da renda do trabalho da Rais.	1) Atualize ou confirme a informação registrada no campo 247 do formulário de Identificação da Pessoa (remuneração do emprego), verificando, sempre que possível, o registro na carteira de trabalho ou no contrato de trabalho; 2) Faça a marcação do item "LOAS/BPC" do campo 270, caso esse campo não esteja marcado; 3) Verifique se o valor do benefício BPC foi registrado no cadastro da família, observando as seguintes orientações: a) o valor do benefício deve ser, <u>obrigatoriamente</u> , registrado no campo 251 – Outras rendas; b) o registro deve ter como referência o valor atual do benefício, além das outras rendas que devem ser informadas neste campo; e c) se o valor tiver sido registrado em qualquer um dos campos 247 a 250, a informação deve ser transferida para o campo 251.

**Caso seja verificado que as informações cadastrais da família estão corretas e permanecem atuais e, portanto, não necessitam de modificação, o município deve atualizar o campo 103 (data de pesquisa), colocando a data em que se constatou que os dados permanecem os mesmos.** Em seguida, deve-se extrair o domicílio e transmiti-lo à CAIXA. É importante reforçar que este procedimento só deve ser feito para as famílias que não tenham alteração ou mudança nos dados cadastrados.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

Para as famílias com pessoas **identificadas pela comparação com as informações da Rais**, deve-se solicitar à pessoa identificada que apresente a respectiva carteira de trabalho, contrato de trabalho ou, no caso de servidor público, o contracheque. Para as famílias com pessoas **identificadas pela comparação das informações do BPC**, deve-se solicitar à pessoa identificada que apresente o respectivo cartão/extrato do benefício BPC. Caso o Responsável pela Unidade Familiar afirme que as pessoas indicadas nos arquivos não possuem os documentos solicitados, deverá ser providenciada a assinatura de um termo de declaração do fato. O termo de declaração deve ser arquivado juntamente com o formulário de cadastro da família. O modelo do referido termo está em anexo e também pode ser encontrado na Central de Sistemas da Senarc, no sítio do MDS, no *link* <http://aplicacoes2.mds.gov.br/senarc/>.

#### **8. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO**

O esclarecimento de dúvidas do município poderá ser realizado por meio do telefone do MDS – 0800 707 2003 ou, ainda, com a equipe da Senarc para atendimento ao gestor municipal por meio do telefone (61) 3433-1500 ou pelos endereços eletrônicos: [cadastrounico@mds.gov.br](mailto:cadastrounico@mds.gov.br) / [b\\_olsa.familia@mds.gov.br](mailto:b_olsa.familia@mds.gov.br).

A legislação do CadÚnico e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no sítio do MDS (<http://www.mds.gov.br>).

**LUCIA MARIA MODESTO PEREIRA**

Diretora do Departamento do Cadastro Único



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
**Secretaria Nacional de Renda de Cidadania**

---

**ANEXO**

**MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, NIS \_\_\_\_\_,

declaro, sob as penas da lei, que:

1. A(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s), membros da unidade familiar pela qual sou responsável, não possui(em) relação formal de trabalho e, por consequência, carteira ou contrato de trabalho assinados, bem como contracheque; ou não é(são) beneficiário(s) do programa Benefício de Prestação Continuada – BPC e, portanto, não possui(em) cartão ou extrato que comprove o recebimento de tal benefício:

Nome: _____	<input type="checkbox"/> RAIS	<input type="checkbox"/> BPC
Nome: _____	<input type="checkbox"/> RAIS	<input type="checkbox"/> BPC
Nome: _____	<input type="checkbox"/> RAIS	<input type="checkbox"/> BPC
Nome: _____	<input type="checkbox"/> RAIS	<input type="checkbox"/> BPC
Nome: _____	<input type="checkbox"/> RAIS	<input type="checkbox"/> BPC
Nome: _____	<input type="checkbox"/> RAIS	<input type="checkbox"/> BPC

2. Estou ciente de que a omissão da verdade acerca das informações registradas no cadastro de minha família pode ter impacto negativo sobre o benefício do Programa Bolsa Família que recebemos, o que poderá resultar no seu cancelamento;

3. Comprometo-me a atualizar o cadastro de minha família, sempre que houver alguma alteração em sua composição, situação socioeconômica e endereço de residência, informando tais mudanças ao gestor municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela unidade familiar